



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 08/2025

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante

Presidente da Câmara Municipal.

1.2. Data prevista para conclusão do processo de contratação.

Os serviços serão prestados nos dias 10 à 13 de junho de 2025.

1.3. Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada para ministração do curso presencial “Relação interpessoal na administração pública – os efeitos e a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores efetivados no Decreto lei nº 201/67 e a revisão e reflexão do regimento interno e suas atualidades”, para 04 (quatro) Vereadores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

2. Justificativa da necessidade

A capacitação dos vereadores é necessária para aprimorar as habilidades, atualizar conhecimento e garantir a eficiência na prestação de serviços públicos do legislativo geral como um todo.

2.1. Os valores dos objetos terão seu valor estimado na pesquisa de preços, conforme regulamento 274/24.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de junho de 2025.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

| | |
|--------------------------------|--|
| DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE | |
| Nome: Ricardo Kosmoski | |
| Cargo/Função: Vereador | |

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

| | |
|--|-----------------------------|
| TEMA: "Relação interpessoal na administração pública", "os efeitos e a responsabilidade de prefeitos e vereadores efetivados no decreto lei n. 201/67" e "a revisão e reflexão do regimento interno e suas atualidades." | |
| CIDADE: Dionísio Cerqueira -SC | |
| MOTIVAÇÃO DO CURSO: | Capacitação e conhecimento. |
| DATA: 10/06/2025 à 13/06/2025. | |

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 05 de Junho de 2025.

Ricardo Kosmoski

Assinatura do Requerente

| |
|--|
| TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO: |
| <input type="checkbox"/> Tema <u>tem</u> relação com a área de atuação |
| <input type="checkbox"/> Tema <u>não</u> tem relação com a área de atuação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço |
| <input type="checkbox"/> Não autorizo (justificar indeferimento): |

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, , 05 de Junho de 2025.

Edson Rodrigo Camargo

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

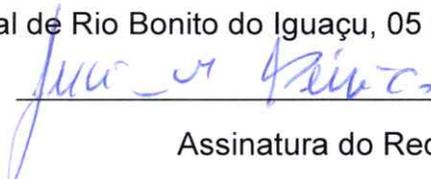
| | |
|--------------------------------|--|
| DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE | |
| Nome: Jucimar Périco | |
| Cargo/Função: Vereador | |

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

| | |
|--|-----------------------------|
| TEMA: "Relação interpessoal na administração pública", "os efeitos e a responsabilidade de prefeitos e vereadores efetivados no decreto lei n. 201/67" e "a revisão e reflexão do regimento interno e suas atualidades." | |
| CIDADE: Dionísio Cerqueira -SC | |
| MOTIVAÇÃO DO CURSO: | Capacitação e conhecimento. |
| DATA: 10/06/2025 à 13/06/2025. | |

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 05 de Junho de 2025.



Assinatura do Requerente

| |
|--|
| TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO: |
| <input type="checkbox"/> Tema <u>tem</u> relação com a área de atuação |
| <input type="checkbox"/> Tema <u>não</u> tem relação com a área de atuação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço |
| <input type="checkbox"/> Não autorizo (justificar indeferimento): |

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, , 05 de Junho de 2025.



EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguçu
Câmara Municipal



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE

Nome: Luiz André Moreira

Cargo/Função: Vereador

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

TEMA: "Relação interpessoal na administração pública", "os efeitos e a responsabilidade de prefeitos e vereadores efetivados no decreto lei n. 201/67" e "a revisão e reflexão do regimento interno e suas atualidades."

CIDADE: Dionísio Cerqueira -SC

MOTIVAÇÃO DO CURSO: Capacitação e conhecimento.

DATA: 10/06/2025 à 13/06/2025.

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu, 05 de Junho de 2025.

Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:

Tema tem relação com a área de atuação

Tema não tem relação com a área de atuação

Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço

Não autorizo (justificar indeferimento):

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu, , 05 de Junho de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE

Nome: Cleomar Müller de Anhaia

Cargo/Função: Vereador

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

TEMA: "Relação interpessoal na administração pública", "os efeitos e a responsabilidade de prefeitos e vereadores efetivados no decreto lei n. 201/67" e "a revisão e reflexão do regimento interno e suas atualidades."

CIDADE: Dionísio Cerqueira -SC

MOTIVAÇÃO DO CURSO: Capacitação e conhecimento.

DATA: 10/06/2025 à 13/06/2025.

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 05 de Junho de 2025.

Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:

- Tema tem relação com a área de atuação
- Tema não tem relação com a área de atuação
- Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço
- Não autorizo (justificar indeferimento):

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, , 05 de Junho de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este estudo visa analisar a contratação de empresa para a realização de capacitação para os Vereadores Luiz André Moreira, Jucimar Périco, Ricardo Kosmoski e Cleomar Muller de Anhaia que solicitaram o curso presencial com o tema “Relação interpessoal na administração pública” Os efeitos e a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores efetivados no Decreto Lei nº 201/67” e “A revisão e reflexão do Regimento Interno e suas atualidades”, nos dias 10 à 13 de junho de 2025, pela empresa LF Grando Consultoria e Treinamentos Ltda.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 3.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano de Plurianual. Até o presente momento não há um plano de contratação anual consolidado nos moldes da NLL na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.
- 3.2. Contudo, há nas Leis Orçamentárias Municipal para o exercício de 2025 previsão de recursos para a contratação do objeto, conforme demonstrado abaixo:
- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DO CONTRATO

- 4.1. Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular dos objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 4.2. Tais requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.
- 4.3. A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial, inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.
- 4.4. Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. A quantidade a ser contratada foi baseada em solicitação protocolada pelos Vereadores da Câmara Municipal que possuem interesse na realização de capacitação, totalizando quatro inscrições.

- 5.2. O curso solicitado possui a seguinte carga horária:

| CURSO | TERÇA-FEIRA 10/06 | QUARTA-FEIRA 11/06 | QUINTA-FEIRA 12/06 | SEXTA-FEIRA 13/06 |
|----------------------|----------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| Carga horária de 16h | 16h - Credenciamento | 09h às 16h – com intervalo para | 09h às 15:30h – com intervalo | 08:00h às 10:00h |

| | | | | |
|--|--|--------|-------------|--|
| | | almoço | para almoço | |
|--|--|--------|-------------|--|



5.3. A emissão do Certificado com a carga horária cursada, será emitido conforme registro e presença.

5.4. Os Vereadores que irão participar do curso serão: Luiz André Moreira, Jucimar Périco, Ricardo Kosmoski e Cleomar Muller de Anahaia. O curso será ministrado pelo Dr. Anderson de Abreu Viana, Advogado – OAB/PR 78.966, professor, técnico em contabilidade, palestrante, graduado em Direito pela Faculdade Maringá e Geografia, Pós-graduado em Gestão Escolar, Ensino de Arte e Ensino Especial, Pós-graduado em Gestão Pública com ênfase em Licitações, Pós-graduando em Direito Público; Mestrando em Ciências Jurídicas; Ex-Vereador com cinco mandatos consecutivos.

5.5. O curso será realizado nos dias 10 à 13 de junho de 2025, no Hotel Franco, na cidade Dionísio Cerqueira-SC.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Quanto a razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/21, a escolha da empresa se deu em razão do tema e conteúdo programático apresentado, embora possam existir no mercado empresas que apresentem soluções semelhantes dada a natureza da contratação, é importante ressaltar que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

6.2. Verificou-se, ainda, que a empresa INTERATIVA tem prestado cursos para Câmaras Municipais do Estado do Paraná, conforme comprova-se através dos atestados de capacidade técnica fornecidos.

6.3. Salienta-se que para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/21, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela empresa INTERATIVA é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, estando em conformidade com os valores pagos em outras contratações anteriores com objeto semelhante, conforme notas fiscais apresentadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a contratação foi baseado inicialmente no valor que consta no folder no site de divulgação do evento: <https://www.seminariointerativa.com.br>, no valor de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais).

7.2. Outrossim foram solicitadas notas fiscais emitidas pela empresa no período de até 01 (um) ano para aferição de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A capacitação possui o seguinte conteúdo programático:

- Contexto histórico do avanço das teorias administrativas;
- Trabalho em equipe – motivação e comunicação;
- Empatia (teoria das inteligências múltiplas) e flexibilidade;
- Histórico do decreto lei 201/67;
- Crimes de responsabilidade;
- Dos crimes de responsabilidade em espécie;
- Rito de acusação e julgamento para Prefeitos e Vereadores.
- Decreto Legislativo e seus efeitos;



- Atualidades sobre o tema proposto;
- Liberdade regulamentar local;
- Obediência simétrica constitucional;
- Princípio da simetria constitucional;
- A interferência do poder judiciário;
- Conjectura com a lei orgânica municipal;
- Alteração regimental;
- Do direito de acesso à informações, impedimentos e incompatibilidades;
- Da perda do mandato e falta de decoro parlamentar;
- Troca de experiências;

8.2 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.2.1 O parcelamento não se aplica para o objeto em questão, da natureza do serviço.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados pretendidos são a capacitação dos agentes políticos deste Poder Legislativo, para que compreendam seus direitos e deveres, bem como as normas constitucionais que devem servir de orientação no exercício do mandato e funções. O curso tem o propósito de direcionar e orientar os Vereadores sobre seu papel como legislador e fiscalizador da administração pública.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021, que prevê a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como: carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão do valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se na presente contratação será providenciada a emissão da Nota de Empenho.

10.2 Tal instrumento será emitido pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não existem em andamento contratações correlatadas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer cuidados no planejamento da futura contratação.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de junho de 2025.

Laercia Appio Schimit
LAÉRCIA APPIO SCHIMIT
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em aperfeiçoamento profissional, objetivando a participação de Vereadores no curso, nos temas da tabela abaixo, condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

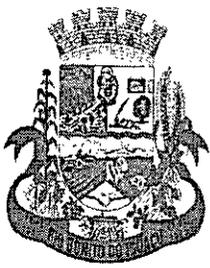
| ITEM | PRODUTO/SERVIÇO | LOCAL DA EXECUÇÃO | QTDE | DATA |
|------|---|-----------------------|------|--------------------|
| 1 | Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: "RELAÇÃO INTERPESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" OS EFEITOS E A RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS E VEREADORES EFETIVADOS NO DECRETO LEI Nº 201/67" E "A REVISÃO E REFLEXÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUAS ATUALIDADES" | DIONÍSIO CERQUEIRA-SC | 04 | 10 À 13/06/2025 |

3 UNIDADE REQUISITANTE

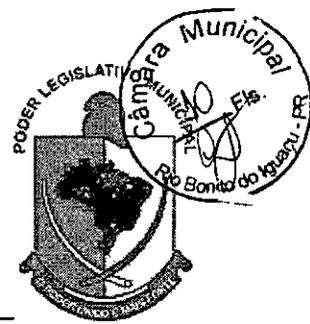
Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

4 DA METODOLOGIA

5.1 Será utilizada como forma de contratação a Inexigibilidade, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021 e artigo 74, Inciso III, alínea f.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



5 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A capacitação dos vereadores é necessária para aprimorar as habilidades, atualizar conhecimento e garantir a eficiência na prestação de serviços públicos do legislativo geral como um todo.

6.2 O conteúdo programático será robusto e atenderá às necessidades da Câmara Municipal, pois abordará os temas descritos no folder em anexo ao presente termo.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL E DA CONTRATADA NO MERCADO:

7.1 Os serviços serão prestados conforme descrito no folder em anexo, devendo os participantes cumprirem o mínimo da carga horária estabelecida para o recebimento do certificado de participação, salientando que o palestrante é especializado no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, apresentando notória especialização.

7.2 A contratada deverá fornecer declaração de notória especialização.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

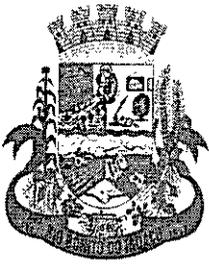
8.1 A execução dos serviços será iniciada no dia 10 de junho de 2025, às 16h00min e terminará no dia 13 de junho de 2025, às 10h00min.

8.2 A verificação do fornecimento do serviço será feita através do certificado de participação no curso, documento apto a comprovação da efetiva realização do serviço e aproveitamento do vereador participante.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência para a execução do serviço será dia 10 de junho de 2025, às 16h00min e terminará no dia 13 de junho de 2025, às 10h00min.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



10.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração a verificação em notas fiscais pelo serviços prestados pela empresa ofertante.

10.2. O valor da contratação por inscrição é de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais) conforme a proposta comercial, e se tratando de 04 inscrições, o valor total será de R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais).

10.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento decorrente dos serviços deste objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do último dia do evento.

12. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

12.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



13. DAS INFRAÇÕES

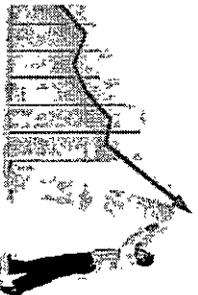
13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no termos do at. 155 da Lei Federal 14.133/2021, descumprindo total ou parcialmente as obrigações assumidas.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções e penalidades previstas na lei e normas subsidiárias se for o caso, apuradas através da instauração pela administração pública de Processo Administrativo – PAD.

13.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades, nos limites previstos no art. 156 da lei federal 14.133/2021.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de junho de 2025.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



OBJETIVO:

O curso tem por finalidade ampliar, fomentar e auxiliar os atores da administração pública (prefeitos, vereadores, assessores jurídicos e servidores-legislativo e executivo) no que tange a vários temas importantes e suas atualidades. Conhecer como se dá a relação interpessoal na administração pública é essencial para dirimir decisões e como estas devem ser motivadas. O Decreto 201/67 vem crescendo a utilização na sociedade e sua regulamentação é de vital importância. Além disso, o Regimento Interno é o coração do Legislativo e deve ser conhecido e revisado, pois todos os rios da Casa dependem estar ali descritos e devidamente simétrico à Constituição. O agente público moderno precisa cada vez mais do conhecimento, visto que só através dele chegaremos a eficiência e eficácia, sem cometer atos que possam gerar danos.

Acesse nosso site:

www.seminariointerativa.com.br

INTERATIVA
LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro
CEP 85.903-570 – Toledo/PR
CNPJ: 26.343.359/0001-55

TEMA:

“RELAÇÃO INTERPESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, “OS EFEITOS E A RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS E VEREADORES EFETIVADOS NO DECRETO LEI N. 201/67” E “A REVISÃO E REFLEXÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUAS ATUALIDADES.”

DATA:

De 10 a 13 de Junho de 2025

LOCAL:

Auditório do Hotel Franco
DIONÍSIO CERQUEIRA-SC

PÚBLICO-ALVO:

Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Secretários, Diretores, Assessores e Procuradores Jurídicos, Contadores, Controle Interno, Assessores e Servidores do Legislativo e Executivo Municipal.

INVESTIMENTOS:

R\$ 2.290,00 por participante, com pagamento por depósito bancário ou PIX.

INSCRIÇÕES:

(45) 9 9989-0021 - Fabiane
(45) 9 9992-9228 – Daniela
(45) 9 9972-1488 – Grando

DEPÓSITOS:

DEPÓSITO EM NOME DE LF GRANDO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

BANCO SICREDI
Agência 0715 c/c 59733-3
Chave Pix: CNPJ 26343359000155

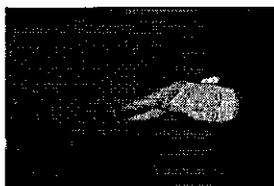
Para facilitar nosso controle, por gentileza, identificar o depósito ou encaminhar comprovante para o e-mail: seminariointerativa@gmail.com



TEMÁRIO:

- Contexto histórico do avanço das teorias administrativas;
- Trabalho em equipe - motivação e comunicação;
- Empatia (teoria das inteligências múltiplas) e flexibilidade;
- Histórico do decreto lei 201/67;
- Crimes de responsabilidade;
- Dos crimes de responsabilidade em espécie;
- Rito de acusação e julgamento para prefeitos e vereadores;
- Decreto legislativo e seus efeitos;
- Atualidades sobre o tema proposto;
- Liberdade regulamentar local;
- Obediência simétrica constitucional;
- Princípio da simetria constitucional;
- A interferência do poder judiciário;
- Conjectura com a lei orgânica municipal;
- Alteração regimental;
- Do direito de acesso a informações, impedimentos e incompatibilidades;
- Da perda do mandato e falta de decoro parlamentar;
- Troca de experiências.

PALESTRANTE:



DR. ANDERSON DE ABREU VIANA – OAB/PR 78.966.

Professor, técnico em contabilidade, advogado, palestrante, graduado em Direito pela Faculdade Maringá e Geografia pela Universidade Estadual de Maringá, Pós-graduado em Gestão Escolar, Ensino de Arte e Ensino Especial, Pós-graduado em Gestão Pública com ênfase em Licitações; Pós-graduando em Direito Público; Mestrando em Ciências Jurídicas; Ex-Vereador com cinco mandatos consecutivos.

PROGRAMAÇÃO:

Dia 10/06/2025 - (Terça-Feira) A partir das 16h00 Inscrições, credenciamento, entrega do material de apoio, esclarecimentos sobre temas, normas e regulamentamento do Seminário.

Dia 11/06/2025 - (Quarta-Feira) Das 09h00 às 16h00, com intervalo para o almoço – Abertura, Palestras, Trabalhos Práticos e Técnicos.

Dia 12/06/2025 - (Quinta-Feira) Das 09h00 às 15h30, com intervalo para o almoço - Palestras, Trabalhos Práticos e Técnicos.

Dia 13/06/2025 - (Sexta-Feira) Das 08h00 às 10h00 – Troca de Experiências, Dúvidas, Debates, Encerramento e Entrega de Certificados.

SUGESTÃO DE HOTEL E RESERVAS:

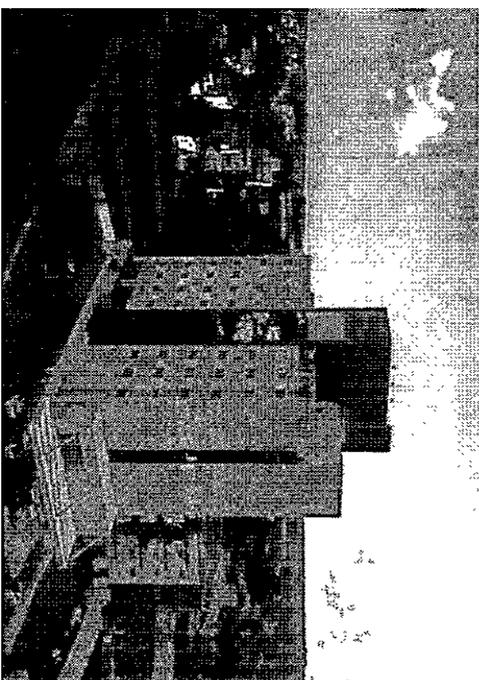
HOTEL FRANCO

DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ

Single: R\$149,00

Duplo: R\$232,00

Triplio: R\$300,00



Avenida Paraná, n. 10 – Centro
Dionísio Cerqueira - SC Fone: (49) 3644-2682
franco.hotelsantacatarina.com.br

OBSERVAÇÃO: A carga horária presente no certificado terá valor equivalente a frequência de cada participante, considerando que a participação mínima é de 75%.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.343.359/0001-55 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/10/2016 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA |
|--|

| | |
|--|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERATIVA | PORTE ME |
|--|-------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em Informática (Dispensada *) 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *) 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|----------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO R DAS FLORES | NÚMERO 400 | COMPLEMENTO ***** |
|----------------------------|---------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|------------------------------------|---------------------|----------|
| CEP 85.903-570 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM COOPAGRO | MUNICÍPIO TOLEDO | UF PR |
|-------------------|------------------------------------|---------------------|----------|

| | |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO SEMINARIOINTERATIVA@HOTMAIL.COM | TELEFONE (45) 3252-3959 |
|--|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2016 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/10/2024 às 09:59:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **FABIANE GRANDO BROTO** Nº HABILITAÇÃO: **09/09/2003**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **10/03/1985, MARECHAL CANDIDO RONDON, PR**

4a DATA EMISSÃO: **16/10/2023** 4b VALIDADE: **13/10/2033** ALL: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF: **8173028 SESP PR**

4d CPF: **045.534.399-30** 5 Nº REGISTRO: **03020780002** 6 CAT HAB: **AB**

7 ASSINATURA DO PORTADOR:

8 NACIONALIDADE: **BRASILEIRO(A)**

9 RELAÇÃO: **MARIÁ MUNDELESKI GRANDO**

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|-----|---|---|---|----|---|---|---|---|----|----|----|
| ACC | | | | | | | | | | | |
| AND | | | | | | | | | | | |
| ATV | | | | | | | | | | | |
| BIC | | | | | | | | | | | |
| BIS | | | | | | | | | | | |
| CAR | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | | | | | | | | |
| CEZ | | | | | | | | | | | |
| CEA | | | | | | | | | | | |
| CEB | | | | | | | | | | | |
| CEM | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | | | | | |
| CEV | | | | </ | | | | | | | |

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LTDA
M.BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.343.359/0001-55
NIRE 416.00499506



FABIANE GRANDO BROTO, brasileira, natural de Marechal Candido Rondon — Pr, Casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em 10 de março de 1985, empresária, portadora do CPF nº 045.534.399-30, documento de identidade R.G. nº 8.117.302,8 expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 420, Jardim Coopagro, Toledo — Pr, CEP: 85.903-570, gira sob o nome empresarial de **M.BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na e domicílio na Rua das Flores, nº 400, Bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR, CEP: 85.903.570.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERA NOME DA RAZAO SOCIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na e domicílio na Rua das Flores, nº 400, Bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR, CEP: 85.903.570, passa a partir dessa data girar sob o nome de **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidirem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ N.º 26.343.359/0001-55
NIRE: 416.00499506

FABIANE GRANDO BROTO, brasileira, natural de Marechal Candido Rondon — Pr, Casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em 10 de março de 1985, empresária, portadora do CPF nº 045.534.399-30, documento de identidade R.G. nº 8.117.302,8 expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 420, Jardim Coopagro, Toledo — Pr, CEP: 85.903-570, gira sob o nome empresarial de **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na e domicílio na Rua das Flores, nº 400, Bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR, CEP: 85.903.570.

CLÁUSULA PRIMEIRA NOME EMPRESARIAL SEDE E DOMICILIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na e domicílio na Rua das Flores, nº 400, Bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR, CEP: 85.903.570.

CLÁUSULA SEGUNDA FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LTDA
M.BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.343.359/0001-55
NIRE 416.00499506



CLÁUSULA TERCEIRA INICIA DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A empresa iniciou suas atividades em 13 de outubro de 2016 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração Serviços de Organização de Seminários, Eventos Turísticos, Gastronômicos, Culturais, Esportivos, Sociais, Político Agência de Turismo, Corretora de Planos de Saúde, Seguro de Vida, Seguros de Automóveis á Terceiros, Educação Profissional de Nível Técnico, Treinamento e Desenvolvimento de Profissionais Gerenciais, Cursos de Informática, Cursos Preparatórios para Gestores, Pesquisa em Administração Pública, Empresarial, Comercial e Indústria, Pesquisa de Mercado, Opinião, Eleitoral e Assemelhados, Análises e Pareceres Estatísticos, e Representação Comercial.

CLAUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da sociedade na importância de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais), divididos em 93.700 (Noventa e três mil e setecentos reais) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

| TITULAR | (%) | QUOTAS | VALOR |
|----------------------|--------|--------|-----------|
| FABIANE GRANDO BROTO | 100.00 | 93.700 | 93.700,00 |
| TOTAL | 100.00 | 93.700 | 93.700,00 |

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO: A Administração da sociedade caberá ao titular **FABIANE GRANDO BROTO**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 1. °- Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2. °- Poderão ser designados administradores não socio, na forma prevista no art.1.061 da Lei 10.406/202.

CLAUSULA OITAVA: O socio da sociedade declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA NONA - DO EXERCICIO SOCIAL: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LTDA
M.BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.343.359/0001-55
NIRE 416.00499506**



administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perda apurados.

CLAUSULA DECIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRO LABORE: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SOCIO Falecendo ou interditado o socio da sociedade a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa. á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu socio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O socio declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação. que o proíba de exercer a administração desta sociedade, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro do Município de Toledo — PR. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio assina o presente instrumento, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo - PR, 28 de fevereiro de 2024.

FABIANE GRANDO BROTO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|----------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 04553439930 | FABIANE GRANDO BROTO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2024 14:38 SOB N° 20241426146.
PROTOCOLO: 241426146 DE 22/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404144805. CNPJ DA SEDE: 26343359000155.
NIRE: 41600499506. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2024.
L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.343.359/0001-55
Razão Social: L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: RUA DAS FLORES 400 / JARDIM COOPAGRO / TOLEDO / PR / 85903-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052309524174115891

Informação obtida em 05/06/2025 14:45:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.343.359/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:26:06 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **E129.760F.FBC3.8621**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.343.359/0001-55
Certidão n°: 18254764/2025
Expedição: 31/03/2025, às 14:50:56
Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.343.359/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036521662-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.179.942/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **791**
Data e Hora da Emissão: **23/04/2025 14:26:53**
Operador Emissor: **L F. G. C. T.**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26343359000155** I.E.: I.M.: **994052** Telefone: **4532801305**
Nome/Razão: **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**
Endereço: **RUA DAS FLORES , 400 - JARDIM COOPAGRO - 85903570**
Município: **Toledo** UF: **PR** e-Mail: **seminariointerativa@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01509312000198** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**
Endereço: **RUA MANOEL RIBAS , 225 - Centro - 87270000**
Município: **Engenheiro Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **camara@cmengenhreibeltrao.pr.gov.br**

| Cód. | Descrição | Val.Serviço | Desconto | Dedução | Base Cál. | Aliq. | ISS |
|------|---|-------------|----------|---------|-----------|---------|--------|
| 8.02 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO EM FOZ DO IGUAÇU-PR COM O TEMA: "INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI N. 52 - CONTRATA + BRASIL - OS CUIDADOS NA CONTRATAÇÃO", A EFETIVIDADE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL", "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA VEREDADORES - DISCUSSÃO E LEGALIDADE" E "O ESTUDO DA LEGÍSTICA CORRELACIONADA À REALIDADE MUNICIPAL". PARTICIPANTES: LAUDELEIA C. DA SILVA; JOSUÉ GRECCO; LUZINETE H. DE CASTRO E ROBERTO TOCHIMITSU MORYA. CONTA: BANCO 748 (SICREDI); LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA AG. 0715; C/C 59733-3 CHAVE PIX: 26.343.359/0001-55 | 9.160,00 | 0,00 | 0,00 | 9.160,00 | 3,00000 | 274,80 |

| | | | | | | |
|----------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|---------------|-----------------|
| Total Serviços (R\$) | 9.160,00 | | | | | |
| Total ISS (R\$) | 274,80 | | | | | |
| Impostos (R\$) | COFINS Ret. 0,00 | CSLL Ret. 0,00 | INSS Ret. 0,00 | IRRF Ret. 0,00 | PIS Ret. 0,00 | ISS (0,00) 0,00 |
| Total Líquido (R\$) | 9.160,00 | | | | | |

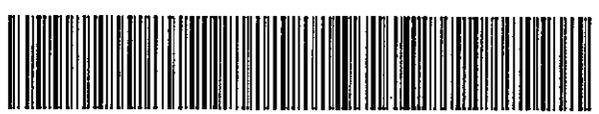
OUTRAS INFORMAÇÕES

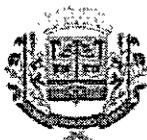
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Toledo.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: 44EE5E8A.E428CAA8.FF711764.5B05BD20 (verificada em 23/04/2025 às 14:26:54) Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **785**
Data e Hora da Emissão: **22/04/2025 11:36:14**
Operador Emissor:
L.F.G.C.T.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26343359000155** I.E.: I.M.: **994052** Telefone: **4532801305**
Nome/Razão: **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**
Endereço: **RUA DAS FLORES , 400 - JARDIM COOPAGRO - 85903570**
Município: **Toledo** UF: **PR** e-Mail: **seminariointerativa@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **95640793000110** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL PARANÁ**
Endereço: **Avenida Italo Orcelli, 595 - CENTRO - 87565000**
Município: **Cafezal do Sul** UF: **PR** e-Mail:

| Cód. | Descrição | Val.Serviço | Desconto | Dedução | Base Cál. | Aliq. | ISS |
|------|---|-------------|----------|---------|-----------|---------|--------|
| 8.02 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO EM FOZ DO IGUAÇU-PR COM O TEMA: "INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI N. 52 - CONTRATA + BRASIL - OS CUIDADOS NA CONTRATAÇÃO", A EFETIVIDADE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL", "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA VEREADORES - DISCUSSÃO E LEGALIDADE" E "O ESTUDO DA LEGÍSTICA CORRELACIONADA À REALIDADE MUNICIPAL". PARTICIPANTES: GILBERTO JOSÉ EIDT; APARECIDO NEVES PESSOA E JEOVA DE SOUZA. CONTA: BANCO 748 (SICREDI); LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA AG. 0715; C/C 59733-3 CHAVE PIX: 26.343.359/0001-55 | 6.870,00 | 0,00 | 0,00 | 6.870,00 | 3,00000 | 206,10 |

Total Serviços (R\$) **6.870,00**

Total ISS (R\$) **206,10**

| Impostos (R\$) | COFINS Ret. | CSLL Ret. | INSS Ret. | IRRF Ret. | PIS Ret. | ISS (0,00) |
|----------------|-------------|-----------|-----------|-----------|----------|------------|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Total Líquido (R\$) **6.870,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Toledo.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: 1170A0A1.3F9E2D5F.F938B864.942B8C8C (verificada em 22/04/2025 às 11:36:15)

Equipiano - NFS-e 500.2005u





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **L F GRANDO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.343.359/0001-55, com sede à Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, presta serviços à Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba - PR, devidamente registrada no CNPJ sob número 01.612.244/0001-51 e detém a qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Toledo-PR, Março de 2025.



JOSE VALDIR RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba



**Câmara Municipal de Luiziana, Rua Dr. Miguel V. Ferreira, n. 22, Centro.
CEP 87.290-000 – Luiziana - PR
CNPJ: 80.888.712/0001-28**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **L F GRANDO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.343.359/0001-55, com sede à Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, presta serviços à Câmara Municipal de Luiziana - PR, devidamente registrada no CNPJ sob número 80.888.712/0001-28 e detém a qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Toledo-PR, Março de 2025.

WALLACE JOSÉ MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Luiziana



Câmara Municipal de Cafelândia, Rua Padre Luis Lulse, 197, Centro.
CEP 85.415-000 – Cafelândia - PR
CNPJ: 01.507.331/0001-85

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **L F GRANDO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.343.359/0001-55, com sede à Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, presta serviços à Câmara Municipal de Cafelândia - PR, devidamente registrada no CNPJ sob número 01.507.331/0001-85 e detém a qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Toledo-PR, Março de 2025.

APARECIDO BATISTA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia



**Câmara Municipal de Barra do Guarita. Rua Sarandí, n. 93, Centro.
CEP 98.530-000 – Barra do Guarita-RS
CNPJ: 23.999.376/0001-57**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **L F GRANDO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.343.359/0001-55, com sede à Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, presta serviços à Câmara Municipal de Barra do Guarita - RS, devidamente registrada no CNPJ sob número 23.999.376/0001-57 e detém a qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Toledo-PR, Março de 2025.

ANGELA VERENICE DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Guarita



ANDERSON DE ABREU VIANA

MARINGÁ 87013-180
(44) 984047537 | andiviana@hotmail.com

Competências

Palestrante voltado para formação de agentes públicos;
Atualidades que envolvem a Administração Pública;
Advogado
Professor

Assessoria em desenvolvimento de Lei Orgânica e Regimento Interno;
Legística;

Experiência

Palestrante Direito Público

Diversas Empresas

Advogado Direito Público e Cível

Escritório

22 anos de experiência como

Professor Ensino Fundamental

Secretaria de Educação

Educação

Pós Graduação em Educação Especial Inclusiva

Faculdade São Braz, 2017-

Pós Grad. Met. do Ensino de Artes- Técnicas e Proc

Faculdade Eficaz, 2016-

Pós Graduação em Gestão Escolar

Universidade Castelo Branco, 2007

Geografia

Universidade Estadual de Maringá, 2005

Técnico em Contabilidade

Col.Est. Adolpho de Oliveira Franco, 2002

Pós graduado Direito Público com Ênfase em

Licitações Faculdade Futura

Pós Graduando em Direito

Administrativo Faculdade Favoni



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de junho de 2025.

Do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL, SENDO 04 INSCRIÇÕES PARA O CURSO: “RELAÇÃO INTERPESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” OS EFEITOS E A RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS E VEREADORES EFETIVADOS NO DECRETO LEI Nº 201/67” E “A REVISÃO E REFLEXÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUAS ATUALIDADES”, A SER REALIZADO NOS DIAS 10 À 13 DE JUNHO DE 2025, NA CIDADE DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao respeitável despacho do Ilmo. Senhor, destes autos informo que:

- 1) O presente Processo Administrativo está sendo implantado sob o nº 08/2025 e, se autorizado, a Inexigibilidade de Licitação será a de nº 05/2025.

Para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 04 inscrições para o curso “RELAÇÃO INTERPESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” OS EFEITOS E A RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS E VEREADORES EFETIVADOS NO DECRETO LEI Nº 201/67” E “A REVISÃO E REFLEXÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUAS ATUALIDADES”, a ser realizado nos dias 10 à 13 de junho de 2025, na cidade de Dionísio Cerqueira-SC, deverá ser implantando Procedimento Licitatório, de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser obedecido os ditames da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



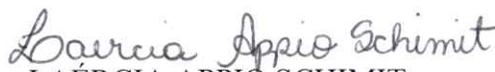
Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu após consulta prévia, informou o valor total será de R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais), o qual aparenta estar compatível com a média de mercado e com o interesse público.

- 2) Ainda, a empresa LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.343.359/0001-55, sob o nome fantasia “INTERATIVA” é uma empresa com vasta experiência na capacitação de vereadores e servidores públicos, oferece serviços técnicos especializados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, apresentando notória especialização, tendo em vista programa apresentado e a qualificação do profissional palestrante (docs. em anexo), além do que pode-se verificar através do site www.seminariointerativa.com.br, que a referida empresa dedica-se ao oferecimento de cursos especializados no treinamento de aperfeiçoamento do pessoal da Administração Pública há anos.

É o que temos a informar.


ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Agente de Contratação


LAÉRCIA APPIO SCHIMIT

Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

JUSTIFICATIVA

EU, EDSON RODRIGO CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justifico a escolha da Empresa LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, pelos seguintes motivos:

- 1) A Empresa LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA oferece serviço técnico especializado, pois o curso pretendido é composto por orientações peculiares sobre descrever sobre o que vai ser abordado no curso e qual a importância disso para a função pública desempenhada;
- 2) A Empresa LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA possui notória especialização, pois atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos municipais. Também possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, o que pode ser comprovado pelo currículo do palestrante no folder, o qual possui a seguinte qualificação técnica necessária para oferecer o serviço contratado.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de junho de 2025.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 09 de junho de 2025.

Memorando nº 028/2025/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Inexigibilidade nº 05/2025.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 04 inscrições para o curso “RELAÇÃO INTERPESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” OS EFEITOS E A RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS E VEREADORES EFETIVADOS NO DECRETO LEI Nº 201/67” E “A REVISÃO E REFLEXÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUAS ATUALIDADES”, no valor total de aproximadamente R 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais).

Laercia Appio Schimit
LAÉRCIA APPIO SCHIMIT

Equipe de Apoio

Kalgeri
KELEN ALINE ALGERI
Contadora
CRC/PR - 43.219/O-7
09/06/25



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 09 de junho de 2025

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária para inscrições.

OBJETO: Saldo de dotação orçamentária para inscrições na data da assinatura deste despacho.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 175.570,23

Cordialmente



KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil

Camara Municipal de Rio Bonito do Iguacu
Processo inexigibilidade 5/2025

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 26.343.359/0001-55 **Fornecedor :** L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA **E-mail:** seminariointerativa@hotmail.com
Endereço : RUA DAS FLORES 400 - JARDIM COOPAGRO - Toledo/PR - CEP 85903-570 **Telefone:** 4532523959 **Fax:** **Celular:** **Telefone contador:**
Inscrição Estadual: **Contador:** **RG:** 81173028 **Telefone representante:**
Representante: FABIANE GRANDO BROTO **CPF:** 045.534.399-30 **Endereço representante:** RUA DAS FLORES 420 JARDIM COOPAGRO - JARDIM COOPAGRO - Toledo/PR - CEP 85903-570
E-mail representante: **Banco:** **Agência:** **Conta:** **Data de abertura:**

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

| Nº Item | Descrição do Produto / Serviço | Qtde. | Unid. | Preço Máximo | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total |
|---------|---|-------|-------|--------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 001 | CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: RELAÇÃO INTERPESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OS EFEITOS E A RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS E VEREADORES EFETIVADOS NO DECRETO LEI Nº 201/67 E A REVISÃO E REFLEXÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUAS ATUALIDADES | 4,00 | SERV | 2.290,00 | | | 2.290,00 | 9.160,00 |

PREÇO TOTAL DO LOTE : 9.160,00
TOTAL DA PROPOSTA : 9.160,00

L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
 CNPJ: 26.343.359/0001-55



Camara Municipal de Rio Bonito do Iguacu - 2025
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 5/2025

Data abertura: 06/06/2025 Data julgamento: 06/06/2025 Data homologação:

| Produto | UN. | Quantidade | Preço | Marca |
|------------------------------------|------|------------|----------------|-----------------|
| Lote 001 - Lote 001 | | | | |
| 001 CURSOS, TREINAMENTOS E | SERV | 4,00 | R\$ 2.250,00 * | |
| TOTAL GERAL DO FORNECEDOR | | | | 9.150,00 |
| TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR | | | | |

CNPJ: 26.343.359/0001-55





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 09 de junho de 2025.

Memorando nº 29/2025/CAC

À Senhora Procuradora

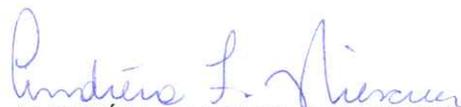
Adriana Peres

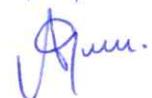
ASSUNTO: Inexigibilidade nº 05/2025.

Senhora Procuradora,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico, sobre o processo de Inexigibilidade nº 05/2025, na qual visa a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 04 inscrições do curso presencial: “Relação interpessoal na administração pública” os efeitos e a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores efetivados no Decreto Lei nº 201/67” e “A revisão e reflexão do regimento interno e suas atualidades”, nos dias 10 à 13 de junho de 2025, na cidade de Dionsício Cerqueira-SC.

Atenciosamente


ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR
Agente de Contratação

Recebi em
09/06/2025




ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 05/2025

REQUERENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar o curso presencial *“Relação interpessoal na administração pública – os efeitos e a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores efetivados no Decreto-Lei nº 201/67 e a revisão e reflexão do regimento interno e suas atualidades”*.

CONTRATADA: L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.343.359/0001-55.

1. DO RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa especializada para ministrar o curso presencial *“Relação interpessoal na administração pública – os efeitos e a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores efetivados no Decreto-Lei nº 201/67 e a revisão e reflexão do regimento interno e suas atualidades”*, para 04 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a ser realizado em Dionísio Cerqueira/SC nos dias 10 a 13/06/2025.

O Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise da legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Por sua vez, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

O processo submetido para análise inclui o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, comprovação dos requisitos de



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



habilitação e qualificação mínima necessária da contratada, justificação de preço, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, razões da escolha da contratada e autorização da autoridade competente.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "*Lei das Licitações e Contratos Administrativos*", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "numerus apertus". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com espeque no artigo 74, inciso III, "f", da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 74. [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]"

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto do contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Assim sendo, conforme consta no presente processo, a empresa **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.343.359/0001-55**, foi escolhida em razão do tema e conteúdo programático apresentado, ressaltando-se que, embora possam existir no mercado empresas que apresentem soluções semelhantes dada a natureza, é inviável a competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido.

Justificou-se, ainda, que a empresa acima destacada, já atua no mercado, prestando cursos para Câmaras Municipais do Estado do Paraná, possui notória especialização, pois atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos municipais, com palestrante qualificado e com experiência na área do curso ministrado, conforme atestados de capacidade técnica fornecidos.

Assim, considerando o caráter subjetivo dos serviços, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

Feitas essas considerações e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, **entendo ser possível a contratação direta dos serviços, por meio de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº. 14.133/2021, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço,

VIII - autorização da autoridade competente.

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos, uma vez que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades.

Segundo a análise desta Procuradoria Municipal, nos autos do Processo administrativo nº 008/2025, referente à Inexigibilidade nº 005/2025, contém toda documentação necessária.

No mais, cumpre recomendar que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial desta casa de leis, por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

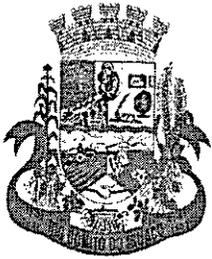
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, **favorável** ao regular prosseguimento do feito.

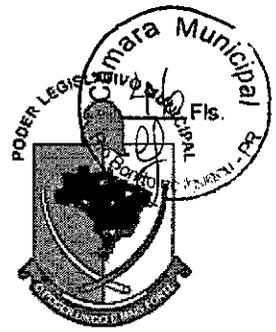
É o PARECER.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 09 de junho de 2025.

Adriana Peres
Procuradora Jurídica – Portaria nº 016/2025
OAB/PR nº 121.825



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguçu
Câmara Municipal



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025 feito pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do Processo Administrativo nº 08/2025, definindo pela contratação da empresa LF GRANDO CONSULTORIA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.343.359/0001-55, para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 04 inscrições para o curso “RELAÇÃO INTERPESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” OS EFEITOS E A RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS E VEREADORES EFETIVADOS NO DECRETO LEI Nº 201/67” E “A REVISÃO E REFLEXÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUAS ATUALIDADES”, a ser realizado nos dias 10 à 13 de junho de 2025, na cidade de Dionísio Cerqueira-SC, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 9.160,00 (nove mil, cento e sessenta reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da agente de contratação e equipe de apoio, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento de todas as condições previstas em lei.

Acolhendo o resultado, que seja comunicado ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Rio Bonito do Iguçu, 09 de junho de 2025.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Fonte: XAGU
Edição n.º 1.477 Página: 7
Data: 10/06/2025
Anderson Nicácio
Vista do Responsável


EDSON ROBERTO CAMARGO
Presidente



RIO BONITO DO IGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

FORNECEDORES DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

Processo Administrativo Nº 0000008

COORDENADOR: ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR

Data de Publicação: 10/06/2025 15:06:06

Amparo Legal: Lei nº 14.133 Art. 74º Inciso: III, f

TOTAL DO PROCESSO: **9.160,00**

Item: 1 Un.: UN Marca: PRÓPRIA Modelo: PRÓPRIO
Descrição: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: "RELAÇÃO INTERPESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" OS EFEITOS E A RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS E VEREADORES EFETIVADOS NO DECRETO LEI Nº 201/67" E "A REVISÃO E REFLEXÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUAS ATUALIDADES"
Forn. Final: L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA 26.343.359/0001-55
Quant.: 4,0000 **VI. Final:** 2.290,00 **Total Item:** 9.160,00

| Razão Social | Forn. Fin. | Documento | Valor |
|---|------------|--------------------|----------|
| 1 L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA | SIM | 26.343.359/0001-55 | 2.290,00 |


AUTORIDADE: EDSON RODRIGO CAMARGO


COORDENADOR: ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Identificador: 4446667/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 5

Ano: 2025

Data da Assinatura: 09/06/2025

Ementa: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: "RELAÇÃO INTERPESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" OS EFEITOS E A RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS E VEREADORES EFETIVADOS NO DECRETO LEI Nº 201/67" E "A REVISÃO E REFLEXÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUAS ATUALIDADES"

Assunto: Homologação;

Dados da Publicação

Arquivo(s)

| Principal/Anexo | Nome | Baixar |
|-----------------|-----------------|--------|
| Principal | Homologação.pdf | |

[Voltar](#)

Usuário Logado: ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Emitente Logada: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU